



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06359/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: City Car Locadora de Veículos Ltda.
Representantes legais: Hadler Paulinelle Marques Pinheiro e outro
Advogada: Dra. Claudia Izabelle de Lucena Costa

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00046/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 19 de outubro de 2020 pela advogada, Dra. Claudia Izabelle de Lucena Costa, em nome da empresa City Car Locadora de Veículos Ltda., com instrumento procuratório anexo, fl. 6.065.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.066, onde a ilustre defensora pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, inobstante a ausência de justificativas, constata-se que o petítório da Dra. Claudia Izabelle de Lucena Costa, advogada da empresa City Car Locadora de Veículos Ltda., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de outubro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 12:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR